

PASTA TÉCNICA**PROCESSO Nº 3964/50/1/2005-RUNESP****MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 07/2006-RUNESP.****TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR PREÇO OFERTADO****OBJETO: CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE –
CAMPUS EXPERIMENTAL DE DRACENA - UNIDADE DRACENA**

Os documentos que integram a **PASTA TÉCNICA** estão dispostos em 11 (onze) **ANEXOS**, a saber:

ANEXO I - Edital**ANEXO II - Planta baixa da Lanchonete definição da área****ANEXO III - Cardápio Básico de Produtos****ANEXO IV - Avaliação dos Serviços****ANEXO V – Modelo de Credencial para visita a Lanchonete e participação da reunião de esclarecimento****ANEXO VI – Modelo de Credencial para participação da abertura dos envelopes documentação e proposta****ANEXO VII – Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal****ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente****ANEXO IX - Minuta de Contrato****ANEXO X – 53/96 – MULTAS****ANEXO XI – Portaria da Comissão Especial de Julgamento da Licitação**

Muito embora os documentos estejam agrupados em **ANEXOS** separados, todos eles se completam, sendo que a licitante deve, para a apresentação da **DOCUMENTAÇÃO** e da **PROPOSTA**, ao se valer do **EDITAL**, inteirar-se da composição da **PASTA TÉCNICA**, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas, técnicas e contratuais que nortearão o **NEGÓCIO** a ser celebrado, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

ANEXO I**PROCESSO Nº 3964/50/1/2005-RUNESP****MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 07/2006 – RUNESP****TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR PREÇO OFERTADO****OBJETO: CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE –
CAMPUS EXPERIMENTAL DE DRACENA - UNIDADE DRACENA****EDITAL****01-PREÂMBULO****02-OBJETO****03-LEGISLAÇÃO****04-AQUISIÇÃO DA PASTA TÉCNICA****05-VALIDADE DA PROPOSTA****06-PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE USO****07-VISTORIA E REUNIÃO DE ESCLARECIMENTO****08-VALOR DO CONTRATO****09-GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO****10-CONTRATAÇÃO****11-PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS
OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS****12-CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS LICITANTES****13-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO****14-ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA****15-CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 -
DOCUMENTAÇÃO****16-HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DE LICITANTE****17-CONDIÇÕES E APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA****18-CRITÉRIO DE JULGAMENTO/CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA****19-CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA****20-HOMOLOGAÇÃO****21-ADJUDICAÇÃO****22-RECURSOS****23-INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO****24-DISPOSIÇÕES GERAIS**

ANEXO I

EDITAL

1- PREÂMBULO

1.1- PROCESSO Nº 3964/50/1/2005-RUNESP

1.2- MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 07/2006-RUNESP

1.3- TIPO: MAIOR PREÇO OFERTADO

1.4-ABERTURA: UNESP - REITORIA, à vista da autorização constante do **Processo nº 3964/50/1/2005- RUNESP**, faz saber que se acha aberta a **CONCORRÊNCIA Nº 07/2006 – RUNESP**.

1.5- PRAZO E LOCAL DE RETIRADA DA PASTA TÉCNICA: até o dia 30 de agosto de 2006, poderá ser retirada a **PASTA TÉCNICA** junto à Divisão de Administração/Compras do Campus Experimental de Dracena - Unidade de Dracena **sito a** Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros , Km 651 – Dracena – SP CEP 17900-000 **ou na** Seção de Compras e Contratos da Reitoria da Unesp, **sito a** Alameda Santos nº 647, Cerqueira César - São Paulo – SP, CEP 01419-901, mediante identificação, endereço, número de telefone, e-mail e CNPJ ou CPF, observada a condição fixada no **item 4, subitem 4.1**

1.6. – PRAZO E ENDEREÇO PARA VISTORIA DA LANCHONETE: a vistoria poderá ser levada a efeito no período do dia 21/08/2006 à 30/08/2006, de 2ª a 6ª feira, das 8:30 as 11:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas, no Campus Experimental de Dracena - Unidade de Dracena, no seguinte endereço: Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 651 – Dracena – SP CEP 17900-000.

1.7. - LOCAL, DIA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: até o dia 31 de agosto de 2006, às 9:30 horas, serão recebidos e protocolados os envelopes **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA** na Divisão de Administração/Compras, na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 651 – Dracena – SP CEP 17900-000.

1.8- ABERTURA DOS ENVELOPES: os envelopes **DOCUMENTAÇÃO** serão abertos no dia 31 de agosto de 2006, às 10:00 horas, na sala de reunião da Divisão de Administração do Campus Experimental de Dracena – Unidade de Dracena, na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros , Km 651 – Dracena – SP CEP 17900-000. O dia, hora e local para **abertura dos envelopes PROPOSTA**, caso não seja levado a efeito na mesma data serão comunicados às licitantes através de aviso emitido pela Unidade.

2- OBJETO

2.1- A **CONCORRÊNCIA** tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO** das instalações físicas dos bens imóveis, localizados no Campus Experimental de Dracena – Unidade de Dracena, para exploração do ramo de Lanchonete.

3- LEGISLAÇÃO

3.1- A **CONCORRÊNCIA** será disciplinada pelos documentos que integram a **PASTA TÉCNICA**, pela Lei nº 8.666/93, e alterações, Portaria UNESP nº 53, de 13/3/96 – Multas, e demais disposições aplicáveis.

4- AQUISIÇÃO DA PASTA TÉCNICA

4.1- A **PASTA TÉCNICA** poderá ser retirada nos termos da indicação contida no **item 1, subitem 1.5**, do **EDITAL**, ou seja até o dia 30 de agosto de 2006, no horário de expediente da Divisão de Administração/Compras do Campus Experimental de Dracena – Unidade de Dracena, sito a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros , Km 651 – Dracena – SP CEP 17900-000, **ou na** Seção de Compras e Contratos da Reitoria da Unesp, sito a Alameda Santos nº 647, Cerqueira César - São Paulo – SP, CEP 01419-901, mediante identificação, endereço, número de telefone, e-mail e CNPJ ou CPF, ou ainda, através dos sites: www.unesp.br/licitacoes , www.imesp.com.br acessando o [e-negocios publicos](#).

4.2. Quando da obtenção do edital via internet (site e-negocios públicos), deverá a firma interessada em participar do certame, comunicar o órgão licitante indicando os dados (CNPJ, razão social, formas de contatos) por qualquer via impressa, para que possa receber os comunicados que se fizerem necessários até a sessão pública, ou através do e-mail compras@reitoria.unesp.br

5- VALIDADE DA PROPOSTA

5.1- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da abertura do **envelope nº 02 - PROPOSTA**.

6- PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE USO

6.1- O prazo de vigência da **CONCESSÃO DE USO** para exploração da **LANCHONETE** será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, condicionado ao interesse das partes, manifestado por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu término, observado sempre o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2- Os primeiros 90 (noventa) dias do **CONTRATO** serão considerados de caráter experimental, findos os quais a **COMISSÃO LOCAL DA LANCHONETE UNIVERSITÁRIA - CLLU** - se manifestará justificadamente, até 15 (quinze) dias corridos após o término do prazo indicado, pela continuidade ou rescisão do Contrato.

6.2.1- A proposta de rescisão contratual estará sujeita, além do oferecimento do contraditório e ampla defesa à **empresa CONCESSIONÁRIA**, à aprovação do Diretor da Unidade, por meio de despacho motivado, porém sem qualquer ônus para o órgão licitante, inclusive sobre eventuais benfeitorias realizadas.

6.2.2- Do ato do Diretor da Unidade caberá recurso à Reitoria da Unesp, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão a recorrer.

7- VISTORIA

7.1-As licitantes poderão vistoriar a **LANCHONETE**, verificando, entre outras, as condições para a prestação dos serviços e oferecimento de **PROPOSTA**.

7.1.1- A vistoria deverá ser realizada no período do dia 21 ao dia 30 de agosto de 2006, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h. às 11:00hr e das 14:00hr às 17:00 horas, **no Campus Experimental de Dracena – Unidade de Dracena, sito a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros , Km 651 – Dracena – SP CEP 17900-00**

7.1.2- Será emitido **ATESTADO DE VISTORIA** pela Administração do órgão licitante, que deverá ser juntado à **DOCUMENTAÇÃO**, na forma do **item 15, subitem 15.3, letra “c”**, deste **EDITAL**.

7.2- A reunião de esclarecimento será realizada no dia 21 de agosto de 2006, as 10 h. (dez) horas, após a vistoria da **LANCHONETE**, na **Divisão de Administração do Campus Experimental de Dracena - Unidade de Dracena, sito a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros , Km 651 – Dracena – SP CEP 17900-00**

8- VALOR MENSAL DO ALUGUEL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1-O valor mensal mínimo a ser proposto para pagamento da **PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**, localizado no Campus Experimental de Dracena – Unidade Dracena, para exploração do ramo de Lanchonete, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

8.1.1. O pagamento será mensal, calculado no valor equivalente a 1/12 (um doze avos) do Contrato, a serem pagos na Seção de Finanças até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

8.1.2. O valor mínimo estipulado para o contrato é de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), ou seja, R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) por mês.

8.2- O valor do contrato será reajustado anualmente, adotando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela FIPE, tendo como base, para o primeiro reajuste, a data limite para apresentação da proposta, e devidamente aprovado pela **COMISSÃO LOCAL DA LANCHONETE UNIVERSITÁRIA - CLLU**. Os preços dos produtos a serem comercializados na **LANCHONETE** serão equivalentes aos de mercado, condicionados sempre à aprovação da **COMISSÃO LOCAL DA LANCHONETE UNIVERSITÁRIA - CLLU**.

9- GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1- A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) de seu valor, a ser depositada na Seção de Finanças do órgão licitante, até a data de sua assinatura.

9.2- A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro - garantia ou fiança bancária.

9.2.1- Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a licitante vencedora deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos, constando o número e valor nominal de cada um.

9.3- Em caso de acréscimo ao Contrato, fica a licitante vencedora obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente **TERMO**.

9.3.1- Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a licitante vencedora por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.4- Poderá a **CONCEDENTE** descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONCESSIONÁRIA**.

9.5- A garantia prestada pela licitante vencedora será liberada ou restituída após a extinção do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice do Fundo de Aplicação do Banco Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

9.5.1- A liberação ou restituição da garantia não isenta a licitante vencedora das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

10- CONTRATAÇÃO

10.1- O objeto da licitação será contratado com a licitante classificada em primeiro lugar. Não sendo celebrado com esta, poderá a **CONCEDENTE** convocar as demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º, do artigo 64, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

10.2- A licitante vencedora deverá proceder a assinatura do **Contrato** no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação expedida pela Divisão de Administração/Compras da Unidade Diferencia de Dracena.

10.2.1. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, nos termos do **subitem 10.2..**

10.2.2- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo

justificado, aceito pela **CONCEDENTE**. Não havendo decisão, o **Contrato** deverá ser assinado até o 10º (décimo) dia, contado da data da convocação.

10.3- Em se tratando de empresa adjudicatária cadastrada ou não junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, na retirada da nota de empenho e assinatura do contrato os comprovantes relativos às regularidades com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), oferecidos no envelope **DOCUMENTAÇÃO**, deverão estar em plena validade, sob pena de se exigir, para a prática do ato indicado no **subitem 10.2.** ou, se for o caso, no **subitem 10.2.2.**, a apresentação dos documentos referidos, devidamente revalidados, independentemente de confirmação via Internet, na forma indicada no **subitem 13.6.2.**

10.4- A não observância dos prazos estabelecidos nos **subitens 10.2.** ou **10.2.2.** e o descumprimento das exigências indicadas no **subitem 10.3.** implicarão na não assinatura do Contrato, sujeitando a licitante às sanções previstas no **item 11 subitens 11.1., 11.1.1.,** deste **EDITAL.**

10.5. Independentemente dessas obrigações, a licitante vencedora deverá também providenciar, até a data da celebração do Contrato, a satisfação/cumprimento das seguintes exigências:

I - **GARANTIA** contratual por ela eleita;

II - carta de apresentação do responsável pela **LANCHONETE**, que responderá também, perante a Administração, por todos os atos e comunicações formais.

10.6- O início do pleno funcionamento da **LANCHONETE** deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data da assinatura do **CONTRATO.**

10.7- Constituem também obrigações da licitante vencedora as seguintes **normas e condições**, sem nenhum ônus para a **CONCEDENTE**:

I - complementar a **LANCHONETE UNIVERSITÁRIA - LU** com os mobiliários, equipamentos e utensílios indispensáveis ao seu bom funcionamento;

II- utilizar o local e demais instalações cedidas, única e exclusivamente, para os fins objetivados nesta **CONCORRÊNCIA**, mantendo-os dentro dos mais rigorosos princípios de higiene e zelar por tudo quanto lhe for cedido, repondo o que quebrar ou danificar, respeitadas as marcas e especificações. A manutenção dos equipamentos e material permanente diversos será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, correndo às suas expensas toda e qualquer despesa decorrente.

III- manter o pessoal em atividade no local trajado obrigatoriamente com uniforme adequado aos serviços prestados, com crachá de identificação, exigindo asseio, boa aparência, urbanidade no tratamento com o público e zelo com os bens e materiais que lhes forem confiados;

IV- aceitar e acatar as deliberações da **COMISSÃO LOCAL DA LANCHONETE UNIVERSITÁRIA – CLLU**;

V- fornecer regularmente o cardápio básico de produtos conforme consta no **ANEXO III**;

VI- manter número de empregados adequados à perfeita execução dos serviços, sendo certo que, se necessário e mediante solicitação da **CONCEDENTE**, esse número poderá ser ampliado ou reduzido.

VII- o horário de funcionamento da **LANCHONETE** será das 7:30 horas (sete horas e trinta minutos) às 19:00 h (dezenove horas). O funcionamento ocorrerá ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, respeitado o calendário a ser fixado pela **COMISSÃO LOCAL DA LANCHONETE UNIVERSITÁRIA - CLLU**, e, excepcionalmente, em outro, dias e horários, desde que autorizado;

VIII- manter, sempre atualizada e em local visível, a relação do pessoal que opera na **LANCHONETE UNIVERSITÁRIA; (LU)**

IX- manter, em local visível, a tabela de preços praticada na **LANCHONETE UNIVERSITÁRIA (LU);**

X- dedetizar, pelo menos, 02 (duas) vez ao ano os espaços destinados a **LANCHONETE UNIVERSITÁRIA** contra ratos, insetos voadores e rasteiros, ou quando a **COMISSÃO LOCAL DA LANCHONETE UNIVERSITÁRIA - CLLU** julgar necessário;

XI- semestralmente serão avaliados os serviços prestados, incluindo a qualidade e quantidade dos produtos comercializados, higiene ambiental e pessoal, avaliando-se, inclusive, o grau de satisfação dos usuários, nos termos do **ANEXO IV;**

XII- ouvida a **COMISSÃO LOCAL DA LANCHONETE UNIVERSITÁRIA - CLLU** e após aprovação da **CONCEDENTE**, é permitida a realização de benfeitorias necessárias, as quais, findo o **Contrato**, reverterão ao órgão licitante sem qualquer ônus;

XIII- a **LANCHONETE UNIVERSITÁRIA (LU)** destinar-se-ão ao atendimento da comunidade do órgão licitante e de outros, desde que devidamente autorizados pela **CONCEDENTE**.

XIV- é proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros nas dependências da **LANCHONETE UNIVERSITÁRIA - LU;**

XV- manter todas as dependências internas e externas pertencentes às instalações da **lanchonete**, incluindo a limpeza da calçada e meio-fio fronteiros ao prédio, especialmente a cozinha e o local de estoque de gêneros alimentícios, dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias e pela **CONCEDENTE;**

XVI- zelar pela manutenção da qualidade da alimentação a ser fornecida, através de higiene, manipulação, treinamento, incentivo aos empregados e exames laboratoriais;

XVII- contratar diretamente com todos os fornecedores, não comprando nada em nome da **CONCEDENTE**, estando esta eximida, em qualquer hipótese, de responsabilidade perante terceiros;

XVIII- adquirir matéria prima de boa qualidade e mantê-la em condições de adequada estocagem, para sua boa conservação, estando sujeita à fiscalização da **COMISSÃO LOCAL DA LANCHONETE UNIVERSITÁRIA - CLLU**, inclusive

quanto a exigência dos comprovantes de origem dos produtos. O **CONTRATADO** não poderá adquirir matéria prima clandestina.

XIX- exigir de seus empregados, às suas expensas, exame médico de admissão, bem como exames periódicos, pelo menos 01 (uma) vez ao ano, de acordo com as exigências das autoridades sanitárias, e apresentando os resultados à **CONCEDENTE**. Os referidos laudos médicos deverão ser encaminhados à **COMISSÃO LOCAL DA LANCHNETE UNIVERSITÁRIA - CLLU** no prazo de até 30 (trinta) dias após suas realizações;

XX- responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONCEDENTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, decorrentes do uso, manipulação ou emprego de gêneros alimentícios inadequados, processamento incorreto deles e emprego indevido de materiais, equipamentos e/ou instrumentos;

XXI- manter afixado, em local e forma indicados pela **CONCEDENTE**, os produtos fornecidos na lanchonete, assim como manter, na saída, uma urna para depósito de eventuais reclamações ou sugestões dos usuários;

XXII- zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes;

XXIII- comunicar à **CONCEDENTE** as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;

XXIV- respeitar e atender toda legislação federal, estadual e municipal aplicáveis às suas atividades, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais, decorrentes da execução do presente **Contrato**, arcando, inclusive, com qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelas autoridades competentes;

XXV- apresentar, para controle e exame, sempre que a **CONCEDENTE** exigir, a carteira de trabalho de empregados e o certificado de regularidade de situação perante a Previdência Social e FGTS;

XXVI- apresentar, sempre que a **CONCEDENTE** exigir, os cartões de ponto, comprovante dos recolhimentos do FGTS, INSS, obrigações trabalhistas e dos tributos devidos em razão dos serviços objeto deste Contrato, inclusive o ISS, junto à Prefeitura Municipal respectiva;

XXVII- responsabilizar-se por todos os custos, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, dos serviços ora contratados ou da sua execução, tais como: salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos relativamente a seu pessoal;

XXVIII – A responsabilidade pelas despesas de água e energia elétrica, serão da **CONTRATANTE**.

XXIX- responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados que tenham participado na execução do objeto deste Contrato, sendo a licitante vencedora, em quaisquer circunstâncias,

considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes;

XXX- apresentar, sempre que a **CONCEDENTE** exigir, o extrato bancário do FGTS individual de seus empregados, tão logo o banco depositário o coloque à disposição da licitante vencedora;

XXXI- dar solução imediata aos problemas que venham a surgir durante a execução dos serviços, sem que isso implique em modificações da execução;

XXXII- apresentar mensalmente à Divisão de Administração/Compras, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes dos contratos dos empregados que atuam na **LANCHONETE UNIVERSITÁRIA - LU**, e devidamente quitadas, relativas ao mês de execução; e também cópia da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do Contrato a ser celebrado;

XXXIII- é responsabilidade da licitante vencedora o acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados e o da lavagem em tambores hermeticamente fechados e devidamente higienizados. Cabe ainda a **CONCESSIONÁRIA** o encaminhamento diário do lixo ao local de coleta e a eliminação da lavagem.

XXXIV- na hipótese de oferecimento, por outras pessoas, de serviços e produtos similares àqueles comercializados, a licitante vencedora deverá comunicar a ocorrência de imediato à **COMISSÃO LOCAL DA LANCHONETE UNIVERSITÁRIA - CLLU**, para ensejar a adoção das providências cabíveis;

XXXV- manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXXVI- a **LANCHONETE (LU)** somente poderá funcionar após a obtenção, pela **CONCESSIONÁRIA**, de todos os alvarás, registros, licenças e outras formalidades necessárias para atendimento legal, inclusive aspectos sanitários, devendo ainda a **CONCESSIONÁRIA** providenciar, sob suas expensas, seguro contra incêndio e danos elétricos das instalações e equipamentos da Lanchonete, ficando o órgão licitante totalmente isento dessas responsabilidades.

XXXVII - a **CONCESSIONÁRIA** não poderá ceder nem transferir, no todo ou em parte, o **CONTRATO** da **CONCESSÃO DE USO**.

XXXIX - aceitar, a título de pagamento das despesas, tickets refeição fornecidos pelo órgão licitante aos seus servidores.

10.9- A **CONCEDENTE** obriga-se a liberar o local no dia da assinatura do futuro **Contrato**, fiscalizar, por meio da **COMISSÃO LOCAL LANCHONETE UNIVERSITÁRIA – CLLU**, o cumprimento das atividades, nos termos do **ANEXO II**, deste **Edital**.

10.10- O consumo de água e energia elétrica restringir-se-á às finalidades/objetivos do **OBJETO** da licitação, cujas despesas decorrentes serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

11- PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1- Em caso de recusa injustificada em assinar o **CONTRATO**, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações da **CONCEDENTE**, a licitante vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e alterações.

11.1.1- A aplicação de multa, na forma do instrumento que a regulamenta, não tem caráter compensatório, sendo que o pagamento da mesma não exime a licitante vencedora da reparação de eventual dano, perda ou prejuízo, que seu ato punível venha acarretar à **CONCEDENTE**.

12- CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS LICITANTES

12.1- O credenciamento da empresa licitante, para participar da **VISTORIA** à Lanchonete, far-se-á mediante autorização por escrito do(s) representante(s) legal(is) da proponente, devidamente assinada.

12.2 O credenciamento da empresa licitante, para participar dos trabalhos de abertura dos **ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA**, far-se-á mediante autorização por escrito do(s) representante(s) legal(ais) da proponente, devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao indicado, contendo ainda o nome completo do mesmo, número do documento de identificação, o número desta **CONCORRÊNCIA** e do respectivo **PROCESSO**.

12.3- A exibição da credencial deverá preceder o início do ato indicado, ficando retida e juntada aos autos.

12.4- Os documentos a que se referem os **subitens 12.1.e 12.2**, a critério do(s) representante(s) legal(ais) da proponente, poderão ser substituídos por instrumento de procuração pública.

16.5- Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

12.6- A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, para vistoria da Lanchonete, impedirá a empresa de realizá-la, observadas as previsões contidas no **item 7, subitens 7.1, 7.1.1 e 7.1.2**.

12.7- A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, para participar da **REUNIÃO DE ESCLARECIMENTOS** ou da abertura dos **ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA**, embora não acarrete a inabilitação ou desclassificação da empresa, impedirá seu representante de se manifestar ou

responder pela proponente, sendo-lhe permitido tão somente o acompanhamento dos procedimentos.

12.8- Os **ANEXOS V e VI** contemplam modelos de **CREDENCIAL** que, facultativamente, poderão ser utilizados pela licitante;

12.9- No caso de apresentação de documento não original de credenciamento, deverão ser respeitadas as disposições contidas no **item 13, subitens 13.6, 13.6.1 e 13.6.2.**

13- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

13.1- A empresa interessada em participar desta licitação deverá protocolar na Divisão de Administração/Compras, até a data e horário previstos no **PREÂMBULO do Edital (subitem 1.8)**, ou seja, até 31/08/06, às 9:30 horas, em **02 (dois)** envelopes, separados e devidamente fechados, a **DOCUMENTAÇÃO** exigida no **item 15, subitens 15.1., 15.2., 15.3., 15.4 e 15.5**, bem como a **PROPOSTA** especificada no **item 17, subitem e letras**, identificados da seguinte forma:

**CONCORRÊNCIA Nº 07/2006 - RUNESP
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**

13.2- Os envelopes deverão apresentar, em sua parte externa, a razão social e/ou timbre da empresa licitante e os seguintes dizeres:

**À Unidade Diferencia de Dracena/Reitoria da Unesp
Rod. Comandante João ribeiro de Barros, Km 651 – Dracena /SP - CEP
17900-000.
CONCORRÊNCIA Nº 07/2006 - RUNESP
ENVELOPE Nº ____ - _____**

13.3- Após o horário fixado no **PREÂMBULO - item 1, subitem 1.8** - nenhum documento será recebido ou devolvido, excetuada a hipótese delineada no § 6º do art. 43, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

13.4- Os envelopes previstos neste instrumento convocatório serão abertos em sessão pública por parte da Comissão, conforme previsão estabelecida no **item 1, subitem 1.9. - PREÂMBULO** - deste **Edital**, observadas as disposições indicadas no **item 14 e subitens**, também deste **Edital**.

13.5- Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresa em regime de **falência** ou **concordata**, estando ainda abrangida pela proibição aquela que estiver cumprindo penalidade de **suspensão temporária** de licitar ou contratar com a Administração e a que tenha sido declarada **inidônea** para contratar ou licitar com a Administração Pública.

13.6- Os documentos integrantes do **envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO** poderão ser apresentados por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet, preferencialmente encadernados/preparados em pasta, para que não existam folhas soltas, numeradas e assinados/rubricados pelo responsável ou representante legal da proponente.

13.6.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original, por ocasião da abertura dos **ENVELOPES**, ou da formalização da contratação, para fim de conferência e autenticação pela Comissão de Julgamento.

13.6.1.1. Para fim da previsão contida no **subitem 13.6.1.**, o documento original a ser apresentado não deve integrar os **ENVELOPES**.

13.6.2- Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, quando possível, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Comissão de Julgamento, mediante consulta ao “site” do órgão emissor.

13.6.3- Os documentos apresentados por qualquer licitante, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira do país de origem.

13.6.4- Na hipótese dos documentos exigidos no **subitem 15.2, letras “c”, “d” e “e”**, consignarem a existência de qualquer débito, a licitante deverá apresentar comprovante(s) de ato(s) que suspenda(m) sua(s) exeqüibilidade(s).

13.6.5- Ainda que obrigatória a apresentação dos documentos previstos no **subitem 15.2., letras “c”, “d” e “e”**, estarão os mesmos, quando possível, sujeitos à conferência via **INTERNET**.

13.7- A comprovação da aptidão exigida no **subitem 15.3, letra “a”**, poderá ser demonstrada por meio de pelo menos **01 (um)** atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

13.8- A **PROPOSTA – envelope nº 02** - deverá ser datilografada ou impressa, em uma única via, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, contendo ainda as especificações indicadas no **item 17, subitem e letras**.

13.8.1- A **PROPOSTA** será apresentada sempre em original, preferencialmente encadernada/preparada em pasta, para que não existam folhas soltas, numeradas e assinadas/rubricadas pelo responsável ou representante legal da proponente.

13.8.2. A apresentação dos documentos integrantes do **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA** obedecerá também os comandos contemplados nos **subitens 13.6, 13.6.1., 13.6.1.1., 13.6.2. e 13.6.3..**

14- ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

14.1- No dia, hora e local indicados no **item 1, subitem 1.9 - PREÂMBULO**, na presença dos representantes que comparecerem devidamente credenciados, a Comissão de Julgamento procederá à abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO**, cujos conteúdos poderão ser examinados por todos os representantes credenciados, que os rubricarão, juntamente com os membros da Comissão.

14.1.1- Em seguida, a Comissão facultará a palavra aos representantes credenciados, para eventual observação/impugnação. Havendo qualquer observação/impugnação, a palavra será oferecida ao representante credenciado cuja **DOCUMENTAÇÃO** tenha sido objeto de ressalva(s)/registro(s).

14.1.2- Eventual questão argüida e qualquer dúvida que possa surgir durante a sessão serão decididas/resolvidas pela Comissão, na presença dos representantes credenciados, ou deixadas para ulterior deliberação.

14.2- Os envelopes **PROPOSTA** serão rubricados pela Comissão e pelos representantes e ficarão sob a guarda da Comissão .

14.3- O instrumento que credencia o responsável legal ou representante da empresa na licitação, inclusive dando-lhe autoridade para desistir de recursos, deverá ser apresentado à Comissão antes do início da reunião a que se refere o **subitem 1.9 - PREÂMBULO**.

14.4- Havendo desistência expressa de recurso contra o julgamento da habilitação, por parte de todas as licitantes, poderá a Comissão, na mesma sessão em que comunicar o resultado da habilitação, proceder à abertura dos envelopes **PROPOSTA** ou marcar outra sessão pública especialmente para este fim.

14.5- Decorrido o prazo de recurso contra o julgamento da habilitação ou não providos aqueles que forem interpostos, a Comissão marcará local, hora e dia, por meio do Diário Oficial Do Estado, para a sessão de abertura dos envelopes **PROPOSTA** das empresas habilitadas e devolução dos mesmos às empresas inabilitadas.

14.6- Abertos os envelopes **PROPOSTA**, os documentos serão rubricados pelos representantes e pela Comissão, e analisados nos termos dos **itens 12, 13, 14, 17, 18 e 19 do Edital**.

14.6.1- Por ocasião da abertura dos envelopes **PROPOSTA**, observar-se-ão os mesmos procedimentos previstos nos **subitens 14.1., 14.1.1 e 14.1.2..**

14.7- Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas dos trabalhos desenvolvidos, as quais deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas que eventualmente tenham comparecido.

15- CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

15.1- Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a- certidão de registro comercial (no caso de empresa individual);
- b- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, expedido pelo Registro de Comércio ou Junta Comercial;
- c- prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro da ata de eleição da diretoria em exercício (registro civil das pessoas jurídicas).

15.2- Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL:

- a- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c- prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional), Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débito - ICMS) e Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários), na forma da Lei, com prazo de validade em vigor (Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final da entrega dos envelopes).
- d- prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a apresentação da Certidão Negativa de Débito, fornecida pelo INSS, com prazo de validade em vigor;
- e- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor.

15.3- Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a- 01 (um) atestado de exploração de restaurante ou lanchonete/cantina, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão compatível em características, quantidades e prazos de atividade pertinente com o objeto da licitação;
- b- comprovação, por meio de **ATESTADO DE VISTORIA**, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

15.4- Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a- certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data final da entrega dos envelopes.

15.5- Documentação relativa ao CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

a. declaração de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, podendo ser utilizado para tanto o modelo contido no **ANEXO VII**.

15.6- A apresentação do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** emitido pelo órgão licitante, ou por qualquer órgão ou entidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, e alterações, pertinente ao objeto da licitação e válido na data da apresentação dos **ENVELOPES**, substitui os documentos enumerados nos **subitens 15.1, letras “a”, “b”, “c”, 15.2, letras “a”, “b”,** obrigada a parte, além da apresentação dos demais documentos previstos nos **subitens 15.2, letras “c”, “d”, “e”, 15.4, letra “a”,** a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência ou não de fato impeditivo à habilitação; fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO VIII**.

16- HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DE LICITANTE

16.1- A habilitação destina-se a verificar se a licitante atendeu às exigências relativas à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, à qualificação econômico – financeira e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16.2- Será considerada **INABILITADA** a licitante que:

16.2.1- Não apresentar documentação em conformidade com a exigência ou deixar de apresentá-la;

16.2.2- Apresentar documentação cuja regularidade esteja vinculada à abertura e exame do conteúdo do **envelope nº 02**.

16.3- Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá solicitar a apresentação de nova **documentação**, escoimada(s) a(s) causa(s) que deu(ram) origem à ocorrência.

16.3.1- Na hipótese de adoção da previsão do **subitem 16.3.**, o procedimento indicado deverá ser levado a efeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por parte da licitante, implicando, ainda, na apresentação de todos os documentos exigidos no **item 15. e subitens** ou **subitem 15.6**, independentemente do(s) documento(s) que tenha(m) dado causa à inabilitação.

16.4- A licitante que for considerada inabilitada poderá retirar o **envelope nº 02**, devidamente fechado e indevassado, após decorrido o prazo para recurso ou depois de seu julgamento.

16.4.1- O envelope **PROPOSTA** da licitante inabilitada ficará à disposição da mesma na Divisão de Administração/Compras do órgão licitante, durante o prazo

de 15 (quinze) dias, contados da previsão estabelecida no **subitem anterior**. Não sendo retirado no aludido prazo, será incinerado.

17- CONDIÇÕES E APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

17.1- A proposta da licitante deverá conter as seguintes especificações:

a) preços dos produtos a serem fornecidos na **LANCHONETE**, equivalentes àqueles de mercado, observado o **CARDÁPIO BÁSICO DE PRODUTOS, conforme ANEXO III**;

b) os preços propostos serão em moeda corrente nacional, praticados na data da apresentação da **PROPOSTA**, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

c) os preços propostos deverão incluir todos os custos/benefícios, tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mão-de-obra, bem como matéria prima a ser empregada no preparo dos produtos (**ANEXO III**);

d) prazo para o início do pleno funcionamento da **LANCHONETE UNIVERSITÁRIA (LU)**, em conformidade com o **item 10, subitem 10.6**, deste Edital;

e) prazo de validade da proposta, em conformidade com o **item 5, subitem 5.1**, deste Edital;

f) prazo de vigência do **CONTRATO, em conformidade** com o **item 6, subitens 6.1, 6.2 e 6.2.1**, deste Edital;

g) declaração de que a proponente se compromete a fornecer o cardápio básico relacionado no **ANEXO III**.

18- CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO/JULGAMENTO DE PROPOSTA

18.1- Compete à Comissão Julgadora processar, julgar e classificar as propostas.

18.2- No julgamento das **PROPOSTAS** levar-se-ão em consideração o atendimento às especificações do **Edital** e os valores ofertados.

18.3- No caso de igualdade dos preços globais entre as propostas, far-se-á a classificação por meio de sorteio, na mesma sessão, ou em dia e hora comunicados pela Imprensa Oficial, na forma estatuída no artigo 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

18.3.1- O sorteio consistirá em colocar-se dentro de uma urna vinte peças absolutamente iguais, numeradas de um a vinte, considerando-se vencedora a licitante que tirar o número maior, sendo que o número tirado por uma será recolocado na urna e assim sucessivamente, de forma a propiciar igualdade de condições no sorteio. Persistindo o empate, repetir-se-á a mesma operação para os licitantes que mantiverem a igualdade, até que se obtenha um vencedor.

18.4- As **PROPOSTAS** aceitas serão classificadas em ordem numérica **decrecente**, a partir do maior valor oferecido pela cessão de uso do espaço da Lanchonete, à qual será atribuído o primeiro lugar.

18.5- Havendo discrepância entre os valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

19- CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

19.1- A classificação destina-se a verificar se a licitante atendeu as exigências relativas à **PROPOSTA**.

19.2- Serão consideradas **DESCLASSIFICADAS** as **PROPOSTAS** que:

19.2.1- Não atenderem às exigências do **EDITAL / PASTA TÉCNICA**.

19.2.2- Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove a coerência dos mesmos, diretamente relacionados com os custos dos insumos e dos salários de mercado, acrescidos dos encargos.

19.2.3- Apresentarem emendas, rasuras, borrões, ressalvas, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise.

19.2.4- Apresentarem vantagens não previstas neste **EDITAL / PASTA TÉCNICA**.

19.3- Ocorrendo a desclassificação de todas as licitantes, a Administração poderá solicitar a apresentação de nova **proposta**, escoimada(s) a(s) causa(s) que deu(ram) origem à ocorrência.

19.3.1- Na hipótese de adoção da previsão do **subitem 19.3**, o procedimento indicado deverá ser levado a efeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por parte da licitante, implicando, ainda, na apresentação de todos os documentos exigidos no **item 17.**, **subitem 17.1.**, **letras**, independentemente do(s) documento(s) que tenha(m) dado causa à desclassificação.

20- HOMOLOGAÇÃO

20.1- Havendo desistência expressa de recurso(s), por parte de todos os representantes credenciados, contra o ato de julgamento/classificação das propostas, levado a efeito na própria reunião de abertura dos envelopes **PROPOSTA**, a licitação será homologada.

20.1.1- Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso contra o ato de julgamento e classificação das propostas, ou decidido(s) aquele(s) interposto(s), a licitação será homologada.

21- ADJUDICAÇÃO

21.1- Após a publicidade do ato de homologação, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante classificado em primeiro lugar.

22- RECURSOS

22.1- Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

23- INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO

23.1- Os esclarecimentos administrativos e técnicos eventualmente considerados indispensáveis para apresentação da **DOCUMENTAÇÃO** e formulação da **PROPOSTA** poderão ser solicitados por escrito, pela licitante à Comissão Julgadora, pelo menos 02 (dois) dias úteis antes da **abertura do certame**, que será realizada dia 31 de agosto de 2006, às 10:00 h.(dez) horas, na sala de reuniões do órgão licitante, sito no Campus Experimental de Dracena – Unidade de Dracena, a Rod. Comandante João ribeiro de Barros, Km 651 – Dracena/SP, sem prejuízo de outras informações requeridas no decorrer da reunião.

23.1.1- Os esclarecimentos prestados serão consignados em ata, assinados pelos representantes das empresas e por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão de Julgamento, passando a fazer parte da **CONCORRÊNCIA**.

24. – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1- As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do **EDITAL / PASTA TÉCNICA**, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da **LANCHONETE**, não podendo invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento.

24.2- A autoridade competente poderá deixar de celebrar o contrato com a concorrente se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico – financeira, a regularidade fiscal da empresa e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

24.3- É facultada à Comissão de Julgamento ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

24.4- Pela elaboração e apresentação da **DOCUMENTAÇÃO** e da **PROPOSTA**, a concorrente não terá direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

24.5- A apresentação da **DOCUMENTAÇÃO** e da **PROPOSTA** implica no pleno conhecimento deste **Edital de Concorrência**, sujeitando-se a concorrente às condições nele estabelecidas.

24.6- É recomendado o preenchimento dos modelos contidos nos **ANEXOS**, não sendo, todavia, obrigatório, podendo ser substituídos por outros documentos que atendam as exigências.

24.7- A aceitação da proposta vencedora obrigará sua proponente à execução integral do objeto contratado, no prazo e nas condições oferecidas.

24.8- Os atos de habilitação/inabilitação, classificação/desclassificação, julgamento das propostas, homologação, adjudicação e inclusive aqueles referentes a eventuais recursos serão publicados no Diário Oficial do Estado.

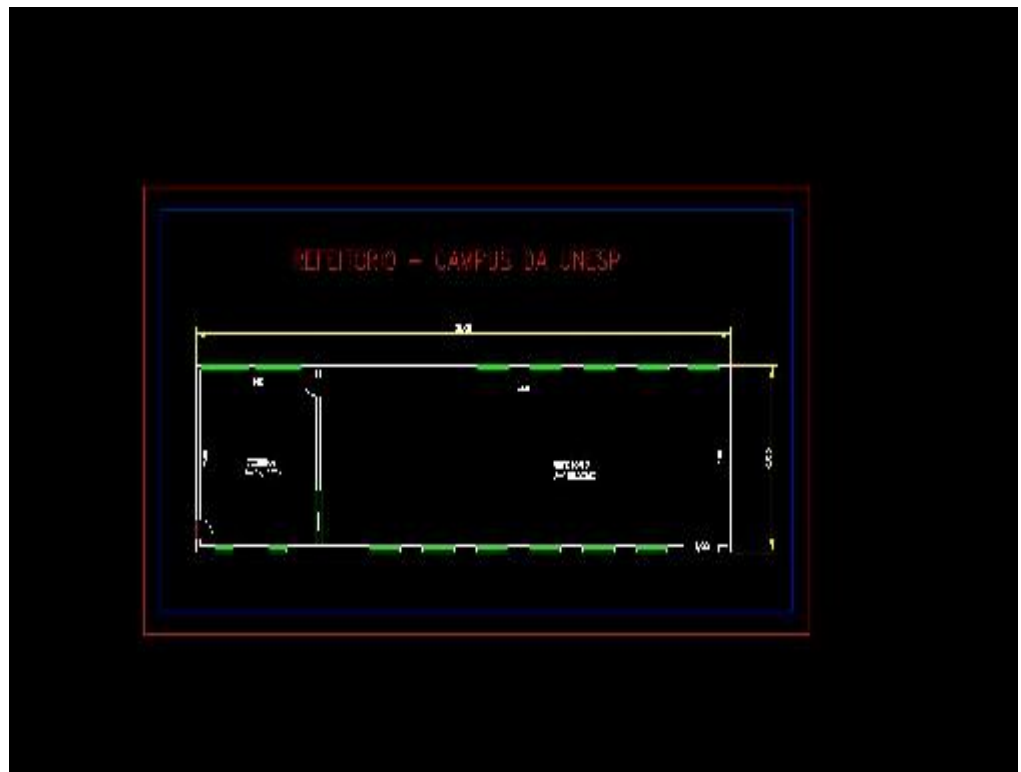
24.9- Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada, a juízo exclusivo do órgão licitante, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

São Paulo, 27 de julho 2006.

HOMERO GARBIN
DIVISÃO TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETOR

ANEXO II

A -PLANTA BAIXA DA LANCHONETE.



ÁREAS

Cozinha : 52,02 m²

Refeitório: 180,92m²

ANEXO III

CARDÁPIO BÁSICO PRODUTOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/06 - RUNESP

PROCESSO Nº 3964/50/1/2005 - RUNESP

Os produtos serão fornecidos na Lanchonete Universitária (LU), conforme local indicado no ANEXO II.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.
1. Bebidas		1. Bebidas	
Refrigerantes em lata - 350 ml		Sucos naturais – copo 450 ml	
Água copo – 200 ml		Vitaminas com leite – copo 450 ml	
Água garrafa – 510 ml		Café com leite – copo 200 ml	
Café xícara - 50 ml		Iogurtes	
		Leite com chocolate 200 ml	

2. Salgados Assados		2. Salgados Assados	
Pão de queijo – unidade padrão		Pizza – mini	
<i>Croissant</i> – unidade padrão		Pão de batata recheado – unidade padrão	
Esfirra – unidade padrão		Torta de Frango - fatia	

3. Salgados Fritos		3. Salgados Fritos	
Coxinha de Frango		Quibe - unidade padrão	
		Risóles - unidade padrão	

4. Sanduíche natural c/pão forma		4. Sanduíche natural c/pão forma	
Frango desfiado, queijo		Atum, salada, queijo	
Peito de Peru, salada, queijo		Ricota, salada	

5. Lanches Quentes c/pão francês ou pão de hamburger		5. Lanches Quentes c/pão francês ou pão de hamburger	
Pão com manteiga		Queijo Quente (pão, queijo)	
Misto quente (pão, queijo, presunto)		Cheese egg com salada (pão, hamburger, ovo, queijo, tomate).	
Churrasquinho (carne bovina, queijo prato, Tomate)		Cheese Salada (hamburger, queijo, tomate, alface)	
Hamburger simples (pão, salada)		Cheese burger simples (pão, queijo, tomate)	
Hamburger com salada (hamburger, queijo, Salada)		Cheese burger com salada (hamburger, Queijo, tomate e alface)	
Bauru (queijo, tomate, presunto)		Cheese bacon com salada (pão, hamburger, Queijo, tomate e bacon)	
Americano (presunto, queijo, ovo salada)		Cheese frango (pão, file de frango desfiado, queijo, tomate)	
Cachorro Quente (pão, salsicha, molho de Tomate)			

6. DIVERSOS (Não é necessário atribuir valores)		6. DIVERSOS (Não é necessário atribuir valores)	
Frutas de época		Salgadinhos	
Sorvetes		Balas e Chicletes	
Chocolates		Barras de cereais	

**ANEXO IV
AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS
EXPECTATIVAS**

ITENS	ACIMA	DENTRO	ABAIXO
Pessoal/Equipe			
Atendimento comensais			
Higiene pessoal			
Higiene ambiental			
Agilidade			
Qualidade das refeições			
Quantidade das refeições			
Variação do cardápio			
Serviços			
TOTAL DE PONTOS			

QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

ÓTIMO - Quando todos os itens da **AVALIAÇÃO** estiverem dentro ou acima das expectativas (100 pontos).

BOM - Quando a grande parte dos itens da **AVALIAÇÃO** estiver acima das expectativas (80 pontos).

REGULAR - Quando a metade dos itens da **AVALIAÇÃO** estiver dentro das expectativas (50 pontos) e o restante abaixo.

SOFRÍVEL - Quando a maior parte dos itens da **AVALIAÇÃO** estiver abaixo das expectativas (menos de 50 pontos).

**PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO
DA QUALIDADE**

ÓTIMO - 90% a 100% dos itens dentro ou acima das expectativas.

BOM - 70% a 89% dos itens acima das expectativas.

REGULAR - 50% a 69% dos itens dentro das expectativas e o restante abaixo.

SOFRÍVEL - Mais de 50% dos itens abaixo das expectativas

ANEXO V

**MODELO DE CREDENCIAL: VISITA A LANCHONETE. e PARTICIPAÇÃO DA
REUNIÃO DE ESCLARECIMENTOS**

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____,
nº _____, _____ Cidade _____, _____ Estado _____, inscrita no Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, por seu representante
legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), constitui, para fins de VISITA A
LANCHONETE, na forma dos itens 7 e 23 da CONCORRÊNCIA nº 07/2006-
RUNESP, respectivamente, o Senhor (a) _____,
R.G. _____ (ou outro documento de identificação), podendo para
tanto praticar todos os atos necessários à concretização da finalidade e, em
nome desta, representá-la.

_____, ____ de _____ de _____

assinar

ANEXO VI

**MODELO DE CREDENCIAL: PARTICIPAÇÃO DA ABERTURA DOS
ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA**

Firma/Empresa _____, sediada na rua/av. _____, nº _____, (cidade) _____, (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, por seu representante legal _____ (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), constitui, para fins de representação na CONCORRÊNCIA Nº _____ / _____ - _____, Processo nº _____ / _____ - _____, o (a) Senhor (a) _____, R.G. _____ (ou outro documento de identificação), podendo para tanto, inclusive com amplos poderes de decisão, participar da abertura dos ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, prestar esclarecimentos, interpor e renunciar a recursos, receber intimações, notificações e, em nome desta, defender seus interesses.

_____, _____ de _____ de _____.

assinar

ANEXO VII

**CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE**

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, (cidade) _____, (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, a INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado, que impossibilitem sua habilitação na CONCORRENCIAS Nº 07/2006 RUNESP, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no art. 27 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

_____, _____ de _____ de _____

assinar

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 3964/50/1/2005 – RUNESP

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 07/2006-RUNESP

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR PREÇO OFERTADO

OBJETO: **CONCESSÃO DE USO** PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE

PREÂMBULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DO PLENO FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO – RU E DA LANCHONETE

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO – RU E DA LANCHONETE

CLÁUSULA QUINTA - EQUIPE DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE DE PREÇO POR QUILO DA REFEIÇÃO, E PRODUTOS.

CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 3964/50/1/2005 - RUNESP

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 07/2006- RUNESP

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR PREÇO OFERTADO

CONTRATO Nº ____/____ - RUNESP

CONCEDENTE:

CONCESSIONÁRIA:

OBJETO: CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, de um lado a (o) (órgão licitante) _____, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada neste ato por seu (indicação do cargo) _____, (nome) _____, RG _____, CPF _____, e, de outro, (empresa) _____, estabelecida na _____, inscrição no CNPJ(MF) _____, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por (representante legal) _____, (cargo) _____ RG _____, CPF _____, e de acordo com o que consta no Processo nº ____/____ - _____, relativo à **CONCORRÊNCIA Nº 07/2006-RUNESP**, têm entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que reger-se-á pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

O presente instrumento objetiva a **CONCESSÃO DE USO** das instalações físicas, bens imóveis, do Campus Experimental de Dracena – Unidade de Dracena, localizada na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros , Km 651 – Dracena – SP CEP 17900-000, para exploração do ramo de lanchonete, **LANCHONE UNIVERSITÁRIA – LU** , envolvendo o fornecimento de produtos, nos termos do **CARDÁPIO BÁSICO DE PRODUTOS, anexo III** do Edital

**CLÁUSULA SEGUNDA
LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS
INTEGRANTES DO CONTRATO**

A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, 53/96 - Multas, incidindo-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de Direito Privado.

Parágrafo único - Integram este **CONTRATO**, para todos os fins de **DIREITO**, a **PASTA TÉCNICA** da **CONCORRÊNCIA Nº 07/2006-RUNESP**, bem como a **DOCUMENTAÇÃO** e a **PROPOSTA** apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** no referido procedimento licitatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA
INÍCIO DO PLENO FUNCIONAMENTO DA LANCHONETE UNIVERSITÁRIA - LU**

O início do pleno funcionamento da **LANCHONETE UNIVERSITÁRIA - LU** deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data da assinatura do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA QUARTA
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA LANCHONETE UNIVERSITÁRIA - LU**

O horário de funcionamento da **LANCHONETE UNIVERSITÁRIA (LU)** deverá ser das 7h30 (sete horas e trinta minutos) às 19h (dezenove horas).

Parágrafo único - O funcionamento da **LANCHONETE** ocorrerá ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, respeitado o calendário a ser fixado pela **COMISSÃO LOCAL DA LANCHONETE UNIVERSITÁRIA - CLLU**, e, excepcionalmente, em outro horário, desde que autorizado.

CLÁUSULA QUINTA EQUIPE DE TRABALHO

Para a execução do objeto do presente **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter número de funcionários adequado à perfeita execução dos serviços, de forma que não se verifiquem atrasos nos horários estabelecidos, sendo certo que, se necessário e mediante solicitação da **CONCEDENTE**, esse número poderá ser ampliado ou reduzido.

CLÁUSULA SEXTA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da **CONCESSÃO DE USO** para exploração da **LANCHONETE UNIVERSITÁRIA** será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, condicionado ao interesse das partes, observado sempre o limite de 60 (sessenta) meses. manifestado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu término.

§ 1º - Os primeiros 90 (noventa) dias do **CONTRATO** serão considerados de caráter experimental, findos os quais a **COMISSÃO LOCAL DA LANCHONETE UNIVERSITÁRIA - CLLU** - se manifestará justificadamente até 15 (quinze) dias corridos após o término do prazo indicado, pela continuidade ou rescisão do Contrato.

§ 2º - A proposta de rescisão contratual estará sujeita, além do oferecimento do contraditório e ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**, à aprovação da Diretoria do Campus Experimental, por meio de despacho motivado, porém sem qualquer ônus para a **CONCEDENTE**, inclusive sobre eventuais benfeitorias realizadas.

§ 3º - Do ato da Diretoria do Campus Experimental caberá recurso à Reitoria da Unesp, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão a recorrer.

**CLÁUSULA SÉTIMA
PREÇOS**

O preço dos produtos deverão ser mantido em local visível na **LANCHONETE UNIVERSITÁRIA – LU**.

§ 1º - Os preços dos produtos a serem comercializados na **LANCHONETE** serão equivalentes aos de mercado, impondo-se a manutenção, em local visível, da tabela de preços praticada, devidamente aprovada pela **COMISSÃO LOCAL DA LANCHONETE UNIVERSITÁRIA CLLU**.

§ 2º - A **CONCESSIONÁRIA** manterá, na **LANCHONETE**, no mínimo, 01 (um) caixa próprio para os devidos recebimentos.

**CLÁUSULA OITAVA
REAJUSTE DE PREÇO DOS PRODUTOS**

O valor do aluguel referente à cessão de uso do espaço da Lanchonete será reajustado anualmente, adotando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela FIPE, tendo como base, para o primeiro reajuste, a data limite para apresentação da **PROPOSTA**, devidamente aprovado pela **COMISSÃO LOCAL DA LANCHONETE UNIVERSITÁRIA - CLLU**.

Parágrafo único - Os preços dos produtos comercializados na **LANCHONETE** serão equivalentes aos de mercado, condicionado sempre à aprovação da **COMISSÃO LOCAL DA LANCHONETE UNIVERSITÁRIA - CLLU**.

**CLÁUSULA NONA
VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente **CONTRATO** é de R\$ (VALOR APURADO NO CERTAME), sendo que o pagamento será mensal, calculado no valor equivalente a 1/12 (um doze avos) do Contrato, ou seja, R\$ (VALOR APURADO NO CERTAME) a serem pagos na Seção de Finanças até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA
OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

Além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente provocar, a **CONCESSIONÁRIA**, sem nenhum ônus para a **CONCEDENTE**, também se compromete a;

I- complementar a **LANCHONETE UNIVERSITÁRIA - LU** com mobiliários, equipamentos e utensílios indispensáveis ao seu bom funcionamento;

II- utilizar o local e demais instalações cedidas, única e exclusivamente, para os fins objetivados neste **CONTRATO**, mantendo-os dentro dos mais rigorosos princípios de higiene e zelar por tudo quanto lhe for cedido. A manutenção dos equipamentos, material permanente e utensílios diversos será de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, correndo às suas expensas qualquer despesa decorrente.

III- manter o pessoal em atividade no local trajado obrigatoriamente com uniforme adequado aos serviços prestados, com crachá de identificação, exigindo asseio, boa aparência, urbanidade no tratamento com o público e zelo com os bens e materiais que lhes forem confiados;

IV - aceitar e acatar as deliberações da **COMISSÃO LOCAL DA LANCHONETE UNIVERSITÁRIA - CLLU**;

V - fornecer regularmente a relação de produtos, conforme consta no **ANEXO I** do **CONTRATO**.

VI - manter, sempre atualizada e em local visível, a relação do pessoal que opera na **LANCHONETE**.

VII - dedetizar, ao menos, 02 (duas) vez ao ano o espaço destinado a **LANCHONETE**, contra ratos, insetos voadores e rasteiros, ou quando a **COMISSÃO LOCAL DA LANCHONETE UNIVERSITÁRIA - CLLU** julgar necessário;

VIII - ouvida a **COMISSÃO LOCAL DA LANCHONETE UNIVERSITÁRIA - CLLU** e após aprovação da Diretoria Administrativa é permitida a realização de

benfeitorias necessárias, as quais, findo o **Contrato**, reverterão à **CONCEDENTE sem qualquer ônus**;

IX - a **LANCHONETE** destinar-se-á ao atendimento da comunidade do Campus Experimental de Dracena, e de outros, desde que devidamente autorizados pela **CONCEDENTE**,

X - é terminantemente, proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros nas dependências da **LANCHONETE**;

XI - manter todas as dependências internas e externas pertencentes às instalações da **lanchonete**, incluindo a limpeza da calçada e meio fio fronteiriços ao prédio, especialmente a cozinha e o local de estoque de gêneros alimentícios, dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias e pela **CONCEDENTE**;

XII - zelar pela manutenção da qualidade da alimentação a ser fornecida, através de boas práticas de higiene e manipulação, treinamento, incentivo aos empregados e exames laboratoriais;

XIII - contratar diretamente com todos os fornecedores, não comprando nada em nome da **CONCEDENTE**, estando esta eximida, em qualquer hipótese, de responsabilidade perante terceiros;

XIV - adquirir matéria prima de boa qualidade e mantê-la em condições de adequada estocagem, para sua boa conservação, estando sujeita à fiscalização da **COMISSÃO LOCAL DA LANCHONETE UNIVERSITÁRIA - CLLU, inclusive quanto a exigência dos comprovantes de origem dos produtos. A CONCESSIONÁRIA não poderá adquirir matéria prima clandestina.**

XV - exigir de seus empregados, às suas expensas, exame médico de admissão, bem como exames periódicos, pelo menos 01 (uma) vez ao ano, de acordo com as exigências das autoridades sanitárias, e apresentando os resultados à **CONCEDENTE**. Os referidos laudos médicos deverão ser encaminhados à **COMISSÃO**

LOCAL DA LANCHONETE UNIVERSITÁRIA - CLLU no prazo de 30_(trinta) dias após suas realizações;

XVI - responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONCEDENTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, decorrentes do uso, manipulação ou emprego de gêneros alimentícios inadequados, processamento incorreto dos mesmos, bem como emprego indevido de materiais, equipamentos e/ou instrumentos;

XVII - manter afixado, em local e forma indicados pela **CONCEDENTE**, o cardápio da semana e relação dos produtos fornecidos na lanchonete, assim como manter, na saída, uma urna para depósito de eventuais reclamações ou sugestões dos usuários;

XVIII - zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes;

XIX - comunicar à **CONCEDENTE** as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;

XX - respeitar e atender toda legislação federal, estadual e municipal aplicáveis às suas atividades, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais, decorrentes da execução do presente **CONTRATO**, arcando, inclusive, com qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelas autoridades competentes;

XXI - apresentar, para controle e exame, sempre que a **CONCEDENTE** exigir, a carteira de trabalho de empregados e o certificado de regularidade de situação perante a Previdência Social e FGTS;

XXII - apresentar, sempre que a **CONCEDENTE** exigir, os cartões de ponto, comprovante dos recolhimentos do FGTS, INSS, obrigações trabalhistas e dos tributos devidos em razão dos serviços objeto deste **CONTRATO**, inclusive o ISS, junto à respectiva Prefeitura Municipal;

XXIII - responsabilizar-se por todos os custos, tributos e contribuições que sejam devidos, em decorrência, direta ou indireta, dos serviços ora contratados ou da sua execução, tais como: salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos relativamente a seu pessoal;

XXIV - responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados que tenham participado na execução do objeto deste **CONTRATO**, sendo a **CONCESSIONÁRIA**, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes;

XXV - apresentar, sempre que a **CONCEDENTE** exigir, o extrato bancário do FGTS individual de seus empregados, tão logo o banco depositário o coloque à disposição da **CONCESSIONÁRIA**;

XXVI - dar solução imediata aos problemas que venham a surgir durante a execução dos serviços, sem que isso implique em modificações da execução;

XXVII - apresentar à Divisão de Administração/Compras, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, cópias autenticadas das Guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes dos contratos dos empregados que atuam na **LANCHONETE**, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução; e também cópia da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do **Contrato** a ser celebrado;

XXVIII - é responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** o acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados e o da lavagem em tambores hermeticamente fechados e devidamente higienizados. Cabe ainda a **CONCESSIONÁRIA** o encaminhamento diário do lixo ao local de coleta e a eliminação da lavagem.

XXIX - na hipótese de oferecimento, por outras pessoas, de serviços e produtos similares àqueles comercializados, a licitante vencedora deverá comunicar a ocorrência de imediato à **COMISSÃO LOCAL DA LANCHONETE UNIVERSITÁRIA - CLLU**, para ensejar a adoção das providências cabíveis;

XXX - manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXXI - a **LANCHONETE - LU**, somente poderão funcionar após a obtenção, pela **CONCESSIONÁRIA**, de todos os alvarás, registros, licenças e outras formalidades necessárias para atendimento legal, inclusive aspectos sanitários, devendo ainda a **CONCESSIONÁRIA** providenciar, sob suas expensas, seguro contra incêndio e danos elétricos das instalações da Lanchonete, ficando a **CONCEDENTE** isenta dessas responsabilidades.

XXXII - aceitar a título de pagamento das despesas, tickets refeição fornecidos pela **CONCEDENTE** aos seus servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A **CONCEDENTE** se obriga a liberar o local no dia da assinatura do **Contrato**, fiscalizar, por meio da **COMISSÃO LOCAL DA LANCHONETE UNIVERSITÁRIA - CLLU** o cumprimento das atividades do **CONTRATO**.

Parágrafo único - O consumo de água e energia elétrica restringir-se-á às finalidades/objetivos do **CONTRATO**, cujas despesas decorrentes serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Semestralmente serão avaliados os serviços prestados, incluindo a qualidade e quantidade, higiene ambiental e pessoal, variação do cardápio dos produtos, avaliando-se, inclusive, o grau de satisfação do usuário, nos termos do **ANEXO III** do **CONTRATO**.

Parágrafo único - Não obstante o fato de a **CONCESSIONÁRIA** ser a única e exclusiva responsável pela exploração da **LANCHONETE**, a **CONCEDENTE**, por meio da **COMISSÃO LOCAL DA LANCHONETE UNIVERSITÁRIA - CLLU**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da alimentação fornecida, bem como dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA GARANTIA

A **CONCESSIONÁRIA** presta, no ato da assinatura deste **CONTRATO**, garantia para seu cumprimento, através de (dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, a ser depositada na Seção de Finanças do órgão licitante, até a data de sua assinatura.

Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, deverá ser apresentada, no ato do depósito, relação dos mesmos, constando o número e valor nominal de cada um.

§ 1º - Em caso de acréscimo do serviço, fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente **TERMO**.

§ 2º - Poderá a **CONCEDENTE** descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONCESSIONÁRIA**.

§ 3º - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa e/ou outro motivo de direito, será notificada a **CONCESSIONÁRIA** por meio de correspondência com

Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

§ 4º - A garantia prestada pela **CONCESSIONÁRIA** será liberada ou restituída após a extinção do **CONTRATO** (quando prestada em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice do Fundo de Aplicação do Banco Nossa Caixa Nosso Banco S/A.), condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

§ 5º - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONCESSIONÁRIA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, e na portaria 53/96 - Multas.

§ 1º - O descumprimento do prazo de execução do serviço resultará na aplicação de multa de mora, nos termos da 53/96.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 5%(cinco por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida.

§ 3º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§ 4º - A aplicação da multa não tem caráter compensatório, sendo que o pagamento da mesma não exime a **CONCESSIONÁRIA** da reparação de eventual dano, perda ou prejuízo, que seu ato punível acarretar à **CONCEDENTE**.

§ 5º - A aplicação das multas fica condicionada à previa defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 6º - Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

§ 7º - A mora na execução, além de sujeitar a **CONCESSIONÁRIA** à multa, autoriza a **CONCEDENTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o **CONTRATO** e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 8º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONCESSIONÁRIA**, das sanções cabíveis, a **CONCEDENTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que tenham sido decorrentes do **CONTRATO** e promover a cobrança extrajudicial ou judicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, a **CONCEDENTE** poderá reter a garantia e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/ MÓVEIS E INSTALAÇÕES

Findo o prazo contratual previsto na **CLÁUSULA SEXTA**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá restituir os equipamentos, móveis e instalações colocados à sua disposição nas mesmas condições em que foram entregues, e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo único - O não cumprimento dessa condição ensejará a aplicação de penalidades à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial de parte dos prejuízos não cobertos pela garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA TOLERÂNCIA

Caso uma das partes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO** e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO

Fica eleito o Foro Privativo de uma das Varas da Fazenda Pública da Cidade de São Paulo - SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal da CONCEDENTE

Representante Legal da CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Artigo 7º. – As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados e poderão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

Parágrafo único – Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança, será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa de aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – Ufesp, ou índice que venha a substituí-la.

Artigo 8º. – O pedido de prorrogação de prazo final da obra ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 9º. – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 10º. – As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 11º. – As multas referidas nesta Portaria não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94

Artigo 12º. – As normas estabelecidas nesta Portaria deverão constar em todos os instrumentos convocatórios, bem como nos contratos ou outros instrumentos equivalentes, inclusive nos procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 13º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Unesp 131, de 10-09-93. (Processo nº. 3180/50/01/88).

ANEXO XI**PORTARIA da Comissão Especial de Julgamento da Licitação****PORTARIA PRAd de 12 de julho de 2006.**

Dispõe sobre a designação de servidores para compor a Comissão Especial de Julgamento da Concorrência nº 04/2006-RUNESP, cujo objeto é a CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE UNIVERSITÁRIA NO CAMPUS EXPERIMENTAL DE DRACENA – UNIDADE DE DRACENA.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, no uso das atribuições legais, DESIGNA, os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Especial de Julgamento da Concorrência nº 06/2006-RUNESP (Processo nº 1151/50/1/2006).

MEMBROS

Geraldo Antonio de Mendonça
RG nº 14.223.244 – SSP/SP

Adélio Gonçalves Ferreira
RG nº 9.273.309-8

Wagner Tonon
RG: 15.330.987

Ana Maria de Souza Queiroz
RG: 219.570.942

MEMBRO SUPLENTE:

Fábio Sampaio Rosas
RG: 264.661.126

Nos impedimentos do primeiro nomeado, responderá pela presidência o Sr. **Wagner Tonon** e para atender aos trabalhos do expediente fica designado o Sr. Fabio Sampaio Rosas.

JULIO CEZAR DURIGAN
Pró-Reitor de Administração